Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 859, de 17 de novembro de 1.983

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratação de serviços técnicos de Planejamento para Emplacamento de prédios e logradouros públicos, bem como cobrança dos valores, e dá outras providências."

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada em planejamento para emplacamento dos prédios, logradouros, próprios e Vias Públicas.

Artigo 2º-Fica autorizado a cobrança da taxa respectiva, aos Munícipes beneficiados, e que será incluída juntamente com a primeira parcela do I.P.T.U., do exercício em que foram os serviços executados.

§ 1º-Caso o emplacamento venha a ser requerido pelo Contribuinte, o valor devido à época, será pago quando da entrada do pedido no protocolo.

§ 2º-Na impossibilidade de cobrança juntamente com a primeira parcela do I.P.T.U., o valor devido pelo emplacamento será lançado para pagamento com prazo de 30(trinta) dias quando realizado sem requerimento do interessado.

§ 3º-O valor a ser cobrado dos contribuintes beneficiados será o que for efetivamente pago pela municipalidade, acrescido de taxa de administração de 20%.

Artigo 3º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária de Serviços de Terceiros, do orçamento vigente à época da execução dos Serviços.

Artigo 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1.983.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador